

# Ata n.º 1/2021

Nos dias 9 e 10 de fevereiro de 2021, reuniu a Comissão Especial de Acompanhamento da Luta Contra a Pandemia por COVID-19 (CEALPC) para análise da situação epidemiológica na Região Autónoma dos Açores e eventual adaptação das medidas em vigor.

Desde o início de funções desta Comissão, a situação epidemiológica dos Açores tem apresentado uma evolução globalmente positiva, apesar de terem existido dois momentos de aumento significativo de casos, nomeadamente com um surto em Rabo de Peixe no início de dezembro de 2020 e com o aumento de casos na ilha de São Miguel após a passagem do ano. Para fazer face a este aumento, foram definidos 3 níveis de risco a aplicar às ilhas com transmissão comunitária, de acordo com os critérios definidos pelo Instituto Robert Koch, utilizados pelo Governo Federal da Alemanha. Com a evolução favorável que se verifica atualmente, importa rever os critérios e risco, de modo a que se possa manter uma vigilância apertada da evolução da pandemia.

Assim, propõe-se a criação de dois sub-níveis de risco, a saber, Muito Baixo Risco e Médio-Alto Risco. Para as ilhas com transmissão comunitária, passam a existir **5 níveis de risco**:

- Muito Baixo Risco: concelhos onde se verifiquem menos de 25 novos casos positivos por 100000 habitantes nos últimos 7 dias, aplicando-se as seguintes medidas:
  - a) Limitação de ajuntamentos na via pública de um número máximo de dez pessoas, exceto se forem do mesmo agregado familiar;
  - b) Limitação a um número máximo de dez pessoas por mesa nos restaurantes e cafés, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, respeitando uma lotação máxima de 3/4 da capacidade do estabelecimento em causa;
  - c) Encerramento de todos os estabelecimentos de bebidas e similares, com espaços de dança;
  - d) Encerramento, a partir das 23:59 horas, de todos os estabelecimentos de restauração, bebidas e similares, com ou sem espetáculo e com ou sem serviço de esplanada, incluindo espaços de realização de eventos, exceto para efeitos de take away ou entrega ao domicílio;
  - e) Os postos de abastecimento de combustíveis podem manter o respetivo funcionamento a partir das 23:59 horas e até às 06:00 horas do dia seguinte, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos;
  - f) Abertura dos Centros de Convívio de Idosos e respostas similares e recomendação de permanência dos utentes das Estruturas Residenciais para Idosos e Unidades de Cuidados Continuados nas respetivas instituições, e, nos casos em que se verifique a saída de algum utente, o respetivo regresso à instituição em causa fica sujeito às regras impostas pela Autoridade de Saúde Regional;
  - g) Suspensão de todas as deslocações em serviço, interilhas e para fora do arquipélago, de trabalhadores da administração regional, incluindo institutos públicos e empresas do sector empresarial regional, salvo se as mesmas forem absolutamente imprescindíveis, recomendando-se às entidades públicas e privadas da Região que adotem iguais procedimentos quanto à deslocação dos seus trabalhadores para o exterior da Região, sem prejuízo das deslocações dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos;
  - h) Suspensão de todas as deslocações ao arquipélago de entidades externas, solicitadas pela administração regional, incluindo institutos públicos e sector empresarial regional, salvo se absolutamente imprescindíveis, desde que autorizadas pela Autoridade de Saúde Regional;
  - i) Suspensão da realização de eventos públicos promovidos pela administração regional, incluindo institutos públicos e empresas do sector empresarial regional, estendendo-se essa

- recomendação a todas as entidades públicas, nomeadamente autarquias locais, bem como às entidades do setor privado, exortando-se a não realização de eventos abertos ao público;
- j) Limitação da presença de público em eventos culturais e competições desportivas a 1/3 da respetiva lotação, garantindo as regras de distanciamento social.
- Baixo Risco: concelhos onde se verifiquem entre 25 e 49 novos casos positivos por 100000 habitantes nos últimos 7 dias, acrescentando as seguintes medidas:
    - a) Limitação de ajuntamentos na via pública de um número máximo de oito pessoas, exceto se forem do mesmo agregado familiar;
    - b) Limitação a um número máximo de oito pessoas por mesa nos restaurantes e cafés, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, respeitando uma lotação máxima de 2/3 da capacidade do estabelecimento em causa;
    - c) Encerramento, a partir das 22:00 horas, de todos os estabelecimentos de restauração, bebidas e similares, com ou sem espetáculo e com ou sem serviço de esplanada, incluindo espaços de realização de eventos, exceto para efeitos de take away ou entrega ao domicílio;
    - d) Os postos de abastecimento de combustíveis podem manter o respetivo funcionamento a partir das 22:00 horas e até às 06:00 horas do dia seguinte, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos;
    - e) Encerramento dos Centros de Convívio de Idosos e a recomendação de permanência dos utentes das Estruturas Residenciais para Idosos e Unidades de Cuidados Continuados nas respetivas instituições, e, nos casos em que se verifique a saída de algum utente, o respetivo regresso à instituição em causa fica sujeito às regras impostas pela Autoridade de Saúde Regional;
    - f) Limitação da presença de público em eventos culturais e competições desportivas a 1/4 da respetiva lotação, garantindo as regras de distanciamento social.
  - Médio Risco: concelhos onde se verifiquem entre 50 e 74 novos casos positivos por 100000 habitantes nos últimos 7 dias, acrescentando as seguintes medidas:
    - a) Limitação de ajuntamentos na via pública de um número máximo de seis pessoas, exceto se forem do mesmo agregado familiar;
    - b) Encerramento de todos os estabelecimentos de restauração, bebidas e similares às 20:00 horas, com ou sem espetáculo e com ou sem serviço de esplanada, incluindo espaços de realização de eventos, exceto para efeitos de take away ou entrega ao domicílio, bem como para fornecimentos de refeições a hóspedes de estabelecimentos hoteleiros ou similares por parte dos respetivos serviços de restauração;
    - c) Limitação de um número máximo de seis pessoas por mesa nos restaurantes e cafés, salvo se do mesmo agregado familiar, respeitando uma lotação máxima de metade da capacidade estabelecimento em causa;
    - d) Proibição da venda de bebidas alcoólicas após as 20:00 horas;
    - e) Proibição de visitas aos idosos e utentes residentes nas Estruturas Residenciais para Idosos, nas Unidades de Cuidados Continuados e nas Casas de Saúde, bem como aos utentes das Estruturas Residenciais para Pessoas com Deficiência;
    - f) Suspensão da abertura ao público em eventos e competições desportivas.
  - Médio-alto Risco: concelhos onde se verifiquem entre 75 e 99 novos casos positivos por 100000 habitantes nos últimos 7 dias, acrescentando as seguintes medidas:
    - a) Limitação de ajuntamentos na via pública de um número máximo de quatro pessoas, exceto se forem do mesmo agregado familiar;
    - b) Encerramento de todos os estabelecimentos de restauração, bebidas e similares às 20:00 horas, com a limitação que, durante o período de funcionamento, a capacidade máxima por

SA  
HR  
D

- mesa é de quatro pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, respeitando uma lotação máxima de 1/3 da capacidade do estabelecimento em causa;
- c) A partir das 20:00 horas e até às 22:00 horas, os estabelecimentos de restauração, bebidas e similares só podem funcionar em serviço de entrega ao domicílio e take away, com exceção do fornecimento de refeições a hóspedes de estabelecimentos hoteleiros ou similares por parte dos respetivos serviços de restauração;
  - Alto Risco: concelhos onde se verifiquem 100 ou mais novos casos positivos por 100000 habitantes nos últimos 7 dias, acrescentando as seguintes medidas:
    - a) Regime de teletrabalho nas atividades e funções em que o mesmo seja exequível, para os profissionais que sofram de alguma patologia que constitua comorbilidade de risco ao vírus SARS-CoV-2, certificada mediante avaliação fundamentada pela medicina do trabalho ou, na falta desta, por declaração passada por médico assistente que expresse, justificada e claramente, a necessidade da aplicação do regime de teletrabalho para o trabalhador, bem como para um dos progenitores de crianças até aos 12 anos de idade que estejam em regime de ensino à distância ou em creches, jardins de infância e ATL encerrados, desde que o requeira;
    - b) No caso de não ser possível a implementação do teletrabalho, é recomendado o desfasamento de horário;
    - c) Encerramento de todos os estabelecimentos de restauração, bebidas e similares às 15:00 horas, com a limitação que, durante o período de funcionamento, a capacidade máxima por mesa é de quatro pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, respeitando uma lotação máxima de 1/3 da capacidade do estabelecimento em causa;
    - d) A partir das 15:00 horas e até às 22:00 horas, os estabelecimentos de restauração, bebidas e similares só podem funcionar em serviço de entrega ao domicílio e take away, com exceção do fornecimento de refeições a hóspedes de estabelecimentos hoteleiros ou similares por parte dos respetivos serviços de restauração;
    - e) Implementação do regime de ensino à distância em todos os estabelecimentos de ensino que se possam manter abertos;
    - f) Encerramento de creches e ATL;
    - g) Proibição da circulação pedonal, automóvel, motorizada ou similar, na via pública entre as 20:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte nos dias de semana e entre as 15:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte ao fim de semana, sem prejuízo do disposto no n.º 4;
    - h) Sem prejuízo das alíneas c) e d), encerramento de toda a atividade comercial às 20:00 horas durante a semana e às 15:00 horas ao fim de semana, com exceção das farmácias, clínicas médicas e consultórios, postos de abastecimento de combustíveis com venda ao postigo, lojas de conveniência de venda de bens essenciais integrados em postos de combustíveis, ou não, estabelecimentos situados no interior dos aeroportos da Região, em área localizada após o rastreio e controlo de segurança dos passageiros, que podem laborar após aquelas horas;
    - i) Encerramento de ginásios e piscinas cobertas, ficando proibidas as práticas desportivas nestes espaços;
    - j) Encerramento de casinos e de estabelecimentos de jogos de fortuna e azar;
    - k) A realização de funerais, só podendo ocorrer até às 20:00 horas em dias de semana e até às 15:00 horas ao fim de semana, está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e as regras de distanciamento social, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério, não podendo deste limite resultar a impossibilidade da presença de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes e afins.

Nas ilhas sem transmissão comunitária, aplicam-se os critérios de Muito Baixo Risco, salvo determinação em contrário pela Autoridade Regional de Saúde, motivado pela evolução pandémica.

No que aos testes interilhas diz respeito, propõe-se que seja obrigatória a apresentação de um resultado negativo, de um teste RT-PCR realizado nas 72h anteriores ao voo, a todos os passageiros com partida de uma ilha com transmissão comunitária, desde que exista pelo menos um concelho em médio, médio alto ou alto risco.

Por fim, a situação epidemiológica da ilha Terceira tem apresentado, de forma sustentada, um nível de incidência de novos casos semanais baixo, motivando dúvidas sobre a manutenção da existência de **transmissão comunitária**. Após uma análise preliminar, observa-se que a quase totalidade dos casos aparentam estar associados a uma origem de infeção externa à ilha. No rastreio efetuado aos docentes e não docentes do concelho de Angra do Heroísmo, não foram identificados novos casos positivos e aguarda-se a conclusão do rastreio nos docentes e não docentes do concelho da Praia da Vitória. Após a finalização deste rastreio, e não se tendo identificado casos sem origem num local fora da ilha Terceira, poder-se-á determinar com mais certeza a ausência de evidência de transmissão comunitária nesta ilha.

A atual situação epidemiológica que se verifica na ilha de São Miguel apresenta uma evolução muito favorável, encontrando-se esta ilha num nível de risco médio, sendo previsível que passe a baixo risco na próxima avaliação semanal. No entanto, devido ao diagnóstico de vários casos suspeitos de infeção pela variante do Reino Unido, cujo grau de transmissibilidade é superior, exige, por isso, a adoção de medidas adequadas a esta situação especial, pelo que se determina, ao abrigo da alínea b) do número 1 do Artigo 5º do Decreto Regulamentar Regional (DRR) nº 1-E/2021/A de 5 de fevereiro que atualiza o DRR nº 1-A/2020/A de 7 de janeiro, a realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2, pela metodologia de RT-PCR, a todo o pessoal docente e não docente das escolas de São Miguel, iniciando o **rastreio às escolas** sediadas na freguesia de Rabo de Peixe, ampliando para as restantes escolas sediadas no concelho da Ribeira Grande e posteriormente alargando para as escolas de todos os concelhos de São Miguel por nível de risco, nomeadamente Ponta Delgada, Vila Franca do Campo, Lagoa, Povoação e Nordeste.

Relativamente à situação de Rabo de Peixe, atualmente sob **cerca sanitária**, constata-se uma diminuição do número de casos ativos e da sua taxa de incidência semanal, existindo, à data de 9 de fevereiro de 2021, 74 casos ativos e uma taxa de incidência que foi de 2154 novos casos por 100000 habitantes entre 14 e 20 de janeiro, encontrando-se, no período entre 28 de janeiro e 3 de fevereiro, em 790 casos por 100000 habitantes, e entre 4 e 9 de fevereiro, verifica-se uma taxa de incidência de 327 novos casos por 100000 habitantes (29 novos casos diagnosticados). No entanto, continua-se a verificar o diagnóstico de casos novos sem ligação a casos positivos anteriores, facto que comprova a manutenção de transmissão comunitária ativa dentro desta localidade. Assim, propõe-se a manutenção da atual cerca sanitária até às 23:59 de dia 17 de fevereiro, para consolidação da evolução positiva nesta freguesia e análise cuidada dos novos casos. Nesta data, será reavaliada a situação epidemiológica e reavaliada a necessidade de manutenção ou não da cerca sanitária para esta freguesia.

Relativamente às **prioridades de vacinação**, a Comissão propõe que seja incluído no Plano Regional de Vacinação a obrigatoriedade de definição de uma lista de suplentes a vacinar, que cumpram com os critérios de prioridade, para o caso de existirem vacinas sobrantes, devendo ser contactados pela equipa de vacinação, de modo a estarem disponíveis. Reafirma-se que os critérios de prioridade definidos no Plano são:

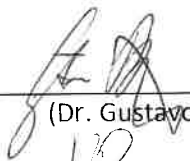
- Profissionais e utentes das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, Casas de Saúde e internados em Cuidados Continuados,
- Profissionais e utentes dos Lares Residenciais e dos Centros de Atividades Ocupacionais e Equiparados,
- Profissionais de Saúde diretamente envolvidos na prestação de cuidados a doentes,
- Profissionais das Forças Armadas, forças de segurança e serviços críticos,

- Pessoas com 50 ou mais anos, com pelo menos uma das seguintes patologias:
  - Insuficiência cardíaca
  - Doença coronária
  - Insuficiência renal (TFG < 60ml/min)
  - DPOC ou doença respiratória crónica sob suporte ventilatório e/ou oxigenoterapia de longa duração
- Pessoas com 75 ou mais anos.

Por último, reforça-se a imperiosa necessidade de não se realizarem festividades carnavalescas por qualquer entidade, pública ou privada, após ter chegado ao conhecimento da CEALPC da preparação de salas de espetáculos de algumas freguesias para esse fim, com término pelas 20h. Reforça-se que a determinação do governo na última versão do DRR impõe a não realização das festividades carnavalescas, situação que deve ser reiterada na próxima versão do DRR e institucionalmente divulgada.

Angra do Heroísmo, 10 de fevereiro de 2021

O Presidente:



(Dr. Gustavo Tato Borges)

O Primeiro Vogal:



(Dr. Hélder Rodrigues)

O Segundo Vogal:



(Enf.º Dário Rocha)